



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT nº 7, de 30 de janeiro de 1998, publicada no DOU nº 22 de 2 de janeiro de 1998, na Seção 1, página 8, que criou o Projeto de Assentamento Brasil Novo, código SIPRA MT0213000, localizado no município de Querência/MT, **onde se lê:** "com área de 27.905,0000 (vinte e sete mil novecentos e cinco hectares)", **leia-se:** "com área de 28.577,6944 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e sete hectares, sessenta e nove ares e quarenta e quatro centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 6, de 16 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Avelozinho, Código SIPRA PE0348000, **onde se lê:** área de 102,3674 (cento e dois hectares, trinta e seis ares e setenta e quatro centiares), **leia-se:** 127,1907 (cento e vinte e sete hectares, dezenove ares e sete centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 4 DE MAIO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS - SR(26)/TO, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterada pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 002, de 09 de março de 1989, por se Superintendente Regional, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 115, inciso VI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que lhe foi delegada pela Portaria/INCRA nº 338, de 09 de março de 2018, publicado no Diário Oficial de 13 de março de 2018, e Portaria INCRA/P/Nº 391, de 01 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial de 04 de julho do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em reunião, realizada em 28 de março de 2018:

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Obtenção de Terras constante nos autos do processo administrativo nº 54400.000214/2011-63, constante da Ata nº.01/Grupo Técnico (0615158), de 23 de março de 2018;

Considerando a proposta de desapropriação, com base na Lei nº 8.629/93, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda Primavera/Vera Cruz, cadastrado no INCRA sob o número 921.084.012.122-1, com área medida e avaliada de 3.527,1482 ha (três mil, quinhentos e vinte e sete hectares, quatorze ares e oitenta e dois centiares), e registrada de 3.545,8952 ha (três mil, quinhentos e quarenta e cinco hectares, oitenta e nove ares e cinquenta e dois centiares), localizado no município de Carmolândia, Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, por meio do Decreto datado de 1º de abril de 2016, DOU de 4 de abril de 2016.

Considerando o memorando 211/2017-DT, no qual solicita a atualização dos valores contidos nos Laudos de Vistoria e Avaliação - LVA.

Considerando que o valor de negociação atualizado da área situa-se dentro dos limites do campo de arbítrio da avaliação;

Considerando que o valor de mercado encontrado para o imóvel avaliando é de R\$ 20.880.902,77 (vinte milhões, oitocentos e oitenta mil, novecentos e dois reais e setenta e sete centavos), incluindo a terra nua, as benfeitorias e suas acessões naturais encontram-se contidos nos parâmetros de preços constantes na planilha de preços referenciais, estabelecido para microrregião de localização do imóvel;

Considerando que o Estudo de Capacidade de Geração de Renda - ECGR fez projeção de 117 (cento e dezessete) famílias assentadas no Projeto de Assentamento;

Considerando que o custo por família na projeção realizada foi de R\$ 189.342,28/família, custo este abaixo do valor médio estabelecido pela Planilha Referencial para a região, que é de R\$ 265.334,76/família;

Considerando que conforme o art. 49 da portaria nº 83/2015, capítulo XIII das Alçadas de Competência, compete ao CDR a aprovação das propostas de obtenção de imóveis rurais para a reforma agrária, desde que o custo por família beneficiária não exceda o valor médio da PPR-Planilha de Preços Referenciais de Terras do INCRA, para a região de situação do imóvel.

Considerando que como valor do custo por família beneficiária não excedeu ao valor médio da PPR, portanto, cabendo ao CDR a aprovação da proposta de obtenção, por resolução.

Considerando todos os aspectos da Portaria MDA nº. 243/15, bem como da Instrução Normativa nº 83/2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar a o laudo de reavaliação de Vistoria Agrônômica do imóvel rural denominado Fazenda Primavera/Vera Cruz, cadastrado no INCRA sob o número 921.084.012.122-1, localizado no município de Carmolândia/TO, no valor de R\$ 20.880.902,77 (vinte milhões, oitocentos e oitenta mil, novecentos e dois reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUSA MARIA GUTEMBERG
Superintendente Regional
Substituta

SORAYA TEIXEIRA DE NOVAES BARRETO
Chefe da Divisão de Desenvolvimento
Substituta

FAUSTO DAMIÃO DE AZEVEDO RIOS
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária
Substituto

WELITHON DE SOUSA GOMES
Chefe da Divisão de Administração

VINICIUS DEMARQUE SILVA
Chefe de Divisão de Obtenção de Terras

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.003630/2018-45

Interessado: AR SOLUTI ANÁPOLIS

DEFIRO o pedido de alteração de nome da AR SOLUTI ANÁPOLIS vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da Antigo: AR SOLUTI ANÁPOLIS

Nome Atual: AR CERTIFICA ANÁPOLIS

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 125, DE 8 DE MAIO DE 2018

Institui a Política e o Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida nas unidades da Advocacia-Geral da União - AGU.

A **ADVOCADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o disposto no art. 244 da Constituição Federal; na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000; na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), na Portaria AGU nº 337, de 29 de setembro de 2017, que estabelece as diretrizes para formulação da política para inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas unidades da Advocacia-Geral da União - AGU e na Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017, que institui o Sistema de Governança Corporativa, a Política de Governança de Processos de Trabalho, a Política de Gestão de Riscos e a Política de Governança de Programas e Projetos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos a Política e o Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida nas unidades da Advocacia-Geral da União - AGU, nos termos desta portaria.

Art. 2º A Política de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida nas unidades da Advocacia-Geral da União - AGU refere-se ao conjunto de princípios, objetivos, diretrizes e parâmetros que servem de base ao planejamento de ações com vistas à redução e à eliminação de barreiras ao pleno exercício da atividade profissional de seus membros, servidores, estagiários e terceirizados com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º O Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida nas unidades da Advocacia-Geral da União - AGU, doravante denominado Programa AGU Inclusão, refere-se ao conjunto de projetos, iniciativas e ações identificados e gerenciados, de modo coordenado, para a consecução dos objetivos e das diretrizes da política ora instituída.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins de aplicação desta portaria, consideram-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tem, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, de flexibilidade, de coordenação motora ou percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

III - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações; e

VI - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

Parágrafo único. A Política de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida nas unidades da AGU adotará os conceitos e as definições da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Seção I
Dos Objetivos da Política

Art. 5º A Política de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida nas unidades da AGU tem como objetivos:

I - ampliar a visibilidade e a efetiva participação das pessoas com deficiência nos ambientes e nas atividades da AGU;

II - promover mudança de comportamento com o fim de eliminar barreiras atitudinais nos ambientes da AGU;

III - eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas nas dependências e nas imediações das unidades da AGU;

IV - eliminar as barreiras comunicacionais e tecnológicas que atingem as pessoas com deficiência;

V - promover o desenvolvimento de ações e de estratégias de gestão inclusiva;

VI - desenvolver conteúdos que colaborem para inclusão da perspectiva de desenho universal para concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas;

VII - incorporar na cultura organizacional da AGU a perspectiva de inclusão de pessoa com deficiência como forma de promoção de direitos e da igualdade de oportunidades;

VIII - implantar medidas de inclusão social e funcional de pessoas com deficiência, de forma a viabilizar o acesso e a permanência e ampliar a participação dessas pessoas nos ambientes e atividades da AGU; e

IX - zelar pela aplicação da legislação sobre inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, promovendo ações para proteger seus direitos.

Seção II Das Diretrizes da Política

Art. 6º A Política e o Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida nas unidades da AGU baseiam-se nas seguintes diretrizes:

I - respeito à dignidade inerente à autonomia e à independência das pessoas;

II - não discriminação;

III - plena e efetiva participação e inclusão das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV - acessibilidade;

V - igualdade de oportunidades; e

VI - acesso em igualdade.

Seção III Da Estruturação da Política

Art. 7º A Política de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida nas unidades da AGU será estruturada em quatro eixos básicos:

I - Inclusão Social e Funcional;

II - Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística;

III - Acessibilidade Comunicacional e Tecnológica; e

IV - Inovação e Educação Inclusiva.

Art. 8º O Eixo Inclusão Social e Funcional visa remover as barreiras impeditivas à participação plena das pessoas com deficiência nos ambientes e no desempenho profissional na AGU objetivando a mudança da cultura institucional e a adequação à legislação vigente.

Parágrafo único. O Eixo Inclusão Social e Funcional tem entre suas principais diretrizes:

I - dispor de informações sobre membros, servidores e estagiários com deficiência com vista ao planejamento de ações;

II - viabilizar e divulgar os recursos de acessibilidade disponíveis;

III - promover a elaboração de um sistema de inscrição e de cadastro funcional com campos para registro da deficiência e de recursos de acessibilidade necessários; e

IV - proporcionar o acesso e a permanência de membros, servidores e estagiários com deficiência ou com mobilidade reduzida nas unidades da AGU.

Art. 9º O Eixo Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística visa implementar ações para que as unidades da AGU, existentes e novas, sejam totalmente acessíveis, visando à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas.

Parágrafo único. O Eixo Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística tem entre suas principais diretrizes:

I - realizar diagnóstico sobre as condições de acessibilidade dos imóveis ocupados pela AGU;

II - dotar os imóveis próprios ou locados de condições para atenderem às necessidades de acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;

III - orientar reformas e adaptações de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR/ABNT sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços, equipamentos urbanos e transporte;

IV - dotar os imóveis próprios ou locados e especialmente instalações abertas ao público de sinalização em formatos de fácil leitura e compreensão; e

V - atuar proativamente na promoção de adaptações, eliminações e supressões de barreiras de acessibilidade no interior e no entorno dos imóveis ocupados pela AGU, especialmente na eliminação de obstáculos relativos à locomoção e à circulação.

Art. 10. O Eixo Acessibilidade Comunicacional e Tecnológica visa eliminar barreiras tecnológicas e comunicacionais que atingem pessoas com deficiência em um ambiente virtual, facilitando o trabalho de todos os membros, servidores e estagiários, com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O Eixo Acessibilidade Comunicacional e Tecnológica tem entre suas principais diretrizes:

I - disponibilizar conteúdos em formatos eletrônicos acessíveis;

II - oferecer serviços de audiodescrição e de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em eventos e em produções audiovisuais;

III - adequar o sítio e os sistemas de informação da AGU aos requisitos e padrões de acessibilidade digital;

IV - divulgar e disponibilizar tecnologias assistivas;

V - buscar a adequada especificação das tecnologias assistivas associadas às necessidades de membros, servidores e estagiários da AGU; e

VI - disponibilizar, em formato acessível, informações, comunicações e serviços, inclusive serviços de emergência.

Art. 11. O Eixo Inovação e Educação Inclusiva visa realizar ações de educação direcionadas à inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida com o objetivo de eliminar barreiras atitudinais no âmbito da AGU.

Parágrafo único. O Eixo Inovação e Educação Inclusiva tem entre suas principais diretrizes:

I - desenvolver cursos e eventos de sensibilização e de capacitação em temáticas atinentes à deficiência;

II - sensibilizar e capacitar os membros, servidores e estagiários para o adequado atendimento ao público, interno e externo, com deficiência;

III - promover o intercâmbio de experiências em gestão da inclusão na Administração Pública;

IV - promover a atualização programática de cursos buscando incorporar avanços decorrentes do aparato normativo que rege o tema;

V - promover e apoiar campanhas destinadas à inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito da Administração Federal, enfatizando seus direitos;

VI - envolver membros, servidores e estagiários com deficiência na organização de eventos e campanhas destinadas à inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito da Administração Federal; e

VII - zelar pela participação em igualdade de condições e de oportunidades de candidatos com deficiência ou com mobilidade reduzida em processos seletivos para participação de cursos e eventos, para que não haja critérios discriminatórios ou exigências que impeçam ou dificultem a participação.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA AGU INCLUSÃO

Art. 12. O Programa AGU Inclusão será organizado em Planos de Ação-PA, observados, entre outros, os eixos definidos no art. 7º desta portaria.

§ 1º Os Planos de Ação-PA conterão as ações planejadas para o atendimento dos objetivos e diretrizes dos respectivos Eixos. Para cada ação será identificada a unidade responsável, unidades envolvidas, cronograma e custos estimados.

§ 2º O conjunto dos Planos de Ação formará o Plano de Trabalho Anual - PTA que será formulado e aprovado de forma que os recursos financeiros necessários sejam incluídos na programação orçamentária do exercício subsequente.

CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA E DE GESTÃO

Art. 13. São instâncias de governança e gestão da Política e do Programa de Acessibilidade da AGU:

I - Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União;

II - Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União; e

III - Núcleo de Governança de Inclusão e Acessibilidade.

Seção I

Do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União

Art. 14. Compete ao Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União no âmbito da Política de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida da AGU:

I - instituir o Núcleo de Governança em Acessibilidade da Advocacia-Geral da União;

II - aprovar e avaliar o cumprimento dos Planos de Ação do Programa AGU Inclusão;

III - zelar pela efetivação e aperfeiçoamento da Política e do Programa AGU Inclusão; e

IV - realizar ações em articulação com outros órgãos da Administração Pública ou da sociedade civil visando à inclusão de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida como forma de promoção de direitos e da igualdade de oportunidades.

Parágrafo único. No âmbito da Política de Inclusão, o Comitê Gestor da Advocacia-Geral da União poderá convidar para participar das reuniões de trabalho o Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Procurador-Geral do Banco Central, além de representantes de outros órgãos subordinados tecnicamente à AGU.

Seção II

Da Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União

Art. 15. Compete à Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União no âmbito da Política de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida da AGU:

I - propor Planos de Ação para o Programa AGU; e

II - propor e monitorar a execução do Plano de Trabalho Anual do Programa AGU Inclusão.

§ 1º A Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União convidará pelo menos mais dois membros ou servidores administrativos com deficiência ou com formação técnica ou afinidade temática, para fins de debate e deliberação a respeito de ações relacionadas à política de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida da AGU.

§ 2º A Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União incluirá obrigatoriamente na pauta da reunião preliminar à Reunião de Avaliação e Estratégia - RAE a avaliação dos Planos de Ação da Política de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida da AGU.

Seção III

Do Núcleo de Governança em Acessibilidade e Comissões Temáticas

Art. 16. Ao Núcleo de Governança em Acessibilidade compete o apoio ao Comitê de Governança da AGU e à sua Comissão Técnica na execução e no monitoramento da estratégia institucional de Inclusão e Acessibilidade, por meio do gerenciamento e controle dos processos de trabalho, dos programas, projetos, indicadores e metas estratégicos, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. A indicação de integrantes do Núcleo de Governança em Acessibilidade deverá preferencialmente recair sobre membros ou servidores administrativos com deficiência ou com formação técnica com afinidade ao tema.

Art. 17. O Núcleo de Governança em Acessibilidade constituirá as seguintes comissões temáticas:

I - Inclusão Social e Funcional;

II - Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística;

III - Acessibilidade Comunicacional e Tecnológica;

IV - Inovação e Educação Inclusiva;

V - Sustentabilidade Financeira; e

VI - Normativo.

§ 1º As comissões temáticas serão integradas por membros que tenham afinidade e envolvimento na temática da inclusão e pelos titulares de unidades com competência técnica sobre o tema.

§ 2º Compete a cada uma das comissões temáticas:

I - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar ações no âmbito da Política e do Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida da AGU;

II - elaborar proposições objetivando aprimorar a Política e o Programa AGU Inclusão;

III - propor à Comissão Técnica ações para integrar os Planos de Ação do Programa AGU Inclusão; e



IV - acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual - PTA.

Art. 18. Os trabalhos do Núcleo de Governança em Acessibilidade serão desenvolvidos sem prejuízo das atribuições de seus membros nos respectivos cargos, podendo, contudo, a critério das chefias respectivas, ter a carga de trabalho reduzida a depender da demanda das atividades da Comissão de Inclusão.

Art. 19. A Secretaria-Geral de Administração proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao perfeito funcionamento do Programa AGU Inclusão.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 656, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art.87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro 2018, e o que consta do Processo nº 21000.013375/2018-47, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º e a alínea "a" do inciso I do Art. 3º da Portaria GM/MAPA nº 1.052, de 23 de outubro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para implementação da Ação Fomento ao Setor Agropecuário, que será operacionalizado por intermédio da Caixa Econômica Federal - CEF, sob gestão da Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMC/MAPA, consoante contrato de prestação de serviços firmado entre o MAPA e a CEF.

Parágrafo único. Conforme estabelecido no Plano Plurianual 2016 - 2019, a Ação referida no caput terá sua vinculação orçamentária à funcional programática Fomento ao Setor Agropecuário: 2010120608207720ZV001.

Art.3º.....

I.....

a) as obras de engenharia devem ser construídas conforme Projeto Básico apresentado à CEF, em conformidade com o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2017, e suas respectivas alterações." (NR)

Art. 2º Alterar o Art. 6º da Portaria nº 1.232, de 23 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As Propostas de Trabalho deverão ser analisadas pelas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/MAPA, para análise de compatibilidade do objeto proposto com as ações regidas por esta Portaria e o seu respectivo enquadramento em relação aos dados cadastrais, programáticos e orçamentários, sendo de sua responsabilidade o deferimento ou indeferimento para alterações, reformulações ou complementações das informações prestadas pelo proponente.

§1º.....

§2º.....

§3º Conforme apontado na Instrução Normativa MP nº 02 de 24 de janeiro de 2018, a SFA/MAPA deverá analisar a Proposta de Trabalho do Contrato de Repasse e encaminhar o Plano de Trabalho para análise da Caixa Econômica Federal.

§4º Caberá à SFA/MAPA analisar a Síntese do Projeto Aprovado submetida pela Caixa Econômica Federal e emitir parecer de viabilidade e adequação aos objetivos do programa, quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

§5º Caberá à SFA/MAPA Analisar, aprovar ou reprová as alterações nos termos dos contratos de repasse submetidas pela Caixa Econômica Federal, que modifiquem as condições da Proposta e do Plano de Trabalho, observadas as vedações expressas nos § 3º e § 4º do art. 6º desta Portaria, bem como, o previsto no art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

§6º Quando da impossibilidade justificada de operacionalização, o Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo poderá avocar a competência da análise e aprovação dos Planos de Trabalho, e subdelegar a análise a técnicos por ele designados.

.....". (NR)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

PORTARIA Nº 697, DE 2 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o que consta do Processo nº 21000.009491/2018-61, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Comitê Gestor de Crise no Setor Agropecuário, vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, doravante denominado Comitê Gestor de Crise - CGC/MAPA, com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises do setor agropecuário, que venham repercutir internacionalmente.

Parágrafo único. Entende-se por Crise do Setor Agropecuário, que venha repercutir internacionalmente, para fins desta Portaria, a ocorrência de um evento ou série de eventos que resultem na mudança significativa da imagem internacionalmente da agropecuária nacional, e que demande medidas para a volta à normalidade, a recuperação do abastecimento, das condições sanitárias e fitossanitárias, a melhoria da imagem e da confiança do consumidor interno e externo.

Art. 2º O CGC/MAPA será composto pelos representantes dos Órgãos e Unidades Administrativas, a seguir:

- I- Gabinete do Ministro - GM/MAPA;
- II- Secretaria-Executiva - SE/MAPA;
- III- Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI/MAPA;
- IV- Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA;
- V- Secretaria de Política Agrícola - SPA/MAPA;
- VI- Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo - SMC/MAPA;
- VII- Assessoria de Comunicação e Eventos - ACE/MAPA;
- VIII- Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas - ACST/MAPA;
- IX- Ouvidoria/MAPA; e
- X- Consultoria Jurídica - CONJUR/MAPA.

§ 1º A presidência e coordenação do Comitê será exercida por representante da Secretaria - Executiva - SE/MAPA.

§ 2º A critério do coordenador, os titulares de outras unidades, sejam elas organizacionais, descentralizadas ou vinculadas ao MAPA, poderão participar das reuniões do CGC/MAPA, como convidados.

§ 3º Caso haja impossibilidade de presidir o CGC/MAPA, o Secretário Executivo delegará competência a representante participante do Comitê.

Art. 3º O CGC/MAPA se reunirá a qualquer tempo, sempre que o setor agropecuário nacional estiver na iminência de um evento que possa afetar a ordem, a normalidade, o abastecimento, a condição sanitária, fitossanitária a imagem ou a confiança do consumidor interno ou externo.

Art. 4º Fica prevista, no âmbito do CGC/MAPA, a formação de Grupo Técnico de Apoio.

§ 1º O Grupo Técnico de Apoio será composto por:

- I- diretores de departamento;
- II- coordenadores-gerais;
- III- adidos agrícolas; e
- IV- outros dirigentes de unidades da estrutura organizacional do MAPA, afetas ao tema da crise a ser enfrentada.

§ 2º A formação do Grupo Técnico dependerá, especificamente, do mote da crise a ser administrada pelo Comitê Gestor.

§ 3º Os integrantes do Grupo Técnico de Apoio ao Comitê Gestor de Crise terão atribuições regimentais coerentes com o tema afeto a ser enfrentado pelo Comitê.

Art. 5º Ao CGC/MAPA, compete:

- I- reunir informações para diagnóstico da crise, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;
- II- convocar esforços e conhecimentos de profissionais que possam integrar, a convite, o CGC/MAPA;
- III- analisar o histórico da situação e o desenrolar de ocorrências semelhantes, de forma a subsidiar as tomadas de decisões;

IV- planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação;

V- acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento;

VI- após tratamento das informações, manter a imprensa informada sobre detalhes e fatos geradores da crise, para que sejam afastadas as especulações; e

VII- nomear porta-voz para falar em nome do CGC/MAPA.

Art. 6º Ao Grupo Técnico de Apoio ao CGC/MAPA, compete:

I- coletar informações sobre a crise, identificando os fatos determinantes, consequentes e correlacionados;

II- acompanhar o processo ou situação que configure a crise;

III- identificar ações para melhoria e avaliar o desempenho do MAPA na crise;

IV- propor a adoção de ações que se mostrarem necessárias para solucionar as repercussões da crise;

V- prestar informações, elaborar informes e subsidiar o CGC/MAPA na tomada de decisão; e

VI- elaborar propostas de Plano de Gerenciamento de Crise.

§ 1º O Grupo Técnico de Apoio ao CGC/MAPA, será coordenado pelo titular da área, que por ventura seja afeta e acionado para contribuir com o monitoramento ou resolução da situação, de acordo com suas competências.

§ 2º Diante de vazamento de informação ou corrupção, o(s) envolvido(s) deixarão de integrar o Grupo Técnico de Apoio ao CGC/MAPA, de forma definitiva.

Art. 7º Ao Presidente do CGC/MAPA, compete:

I- avaliar e validar as ações estratégicas do Coordenador do Comitê e dos demais titulares dos Órgãos e Unidades Administrativas, para gestão da crise;

II- decidir sobre dissensão nas opiniões do Grupo Técnico de Apoio ao Comitê e do próprio Comitê;

III- formalizar o início dos trabalhos do CGC/MAPA ante à uma situação de crise no âmbito da agropecuária, iminente e em curso; e

IV- designar e convocar especialistas para elaboração e acompanhamento de cenários de crise, observando as competências regimentais dos titulares dos Órgãos e Unidades Administrativas afetas ao tema.

Art. 8º Ao Coordenador do CGC/MAPA, compete:

I- propor o início dos trabalhos do CGC/MAPA, quando considerar que a situação a ser enfrentada assim o exige;

II- apontar possíveis soluções para a gestão da crise, com o apoio dos demais membros do CGC/MAPA;

III- consolidar as informações relativas à crise oferecendo informações que levem ao entendimento da situação;

IV- identificar as lacunas de informação existente, demandando dos Órgãos e Unidades Administrativas competentes os dados e elementos necessários para o devido entendimento da situação, quando necessário;

V- assegurar que sejam repassadas ao Presidente do Comitê Gestor as informações relativas ao gerenciamento da crise;

VI- consolidar as informações no intuito de obter dados consistentes do desempenho do MAPA diante da crise;

VII- identificar a necessidade de treinamento e propor capacitação em gerenciamento de crise;

VIII- avaliar a dimensão da repercussão internacional, revisar os protocolos de crise e atualizá-los de acordo com a evolução do cenário; e

IX- identificar o fim da fase aguda da crise e propor ao Presidente do CGC/MAPA o encerramento das atividades.

Parágrafo único. O Coordenador do CGC/MAPA poderá designar servidores para auxiliar na execução de suas atribuições.

Art. 9º A Assessoria de Comunicação e Eventos - ACE/GM, deverá atuar em conjunto com o Comitê de modo a se estruturar um plano de comunicação com base nos seguintes passos:

I- análise da situação em todos os níveis e o grau de impacto que a ocorrência poderá causar no agronegócio internacional;

II- análise dos públicos envolvidos direta e indiretamente e sua respectiva priorização;

III- definição da qualidade e do nível da informação a ser divulgada;

IV- definição do fluxo que a informação deve seguir; e

coordenar as informações e sua respectiva distribuição.

§ 1º O Plano de Comunicação de Crise deve ser mantido atualizado e vigente, devendo ser usada as recomendações do Grupo Técnico de Apoio ao Comitê após a ocorrência de uma emergência ou desastre real.

§ 2º O Plano de Comunicação deverá contemplar o posicionamento do MAPA, respostas satisfatórias em relação ao que está sendo feito para sanar a crise e informar imediatamente as mudanças que venham ocorrer durante as tratativas do Comitê.

Art. 10. Aos titulares das demais unidades organizacionais que integrem a estrutura do MAPA, afetas ao tema que gerou a crise e aos Adidos Agrícolas, em exercício no exterior, conforme suas atribuições e área de atuação, compete:

I- garantir que os protocolos e os aspectos do plano de gerenciamento de crise que estejam sob sua alçada estejam atualizados, incluindo listas de contatos telefônicos;

II- contribuir para o desenvolvimento das ações do CGC/MAPA;

III- informar tempestivamente ao Coordenador do CGC/MAPA, a ocorrência de qualquer evento ou série de eventos que possam culminar em Crise de Repercussão Internacional, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 1º, desta Portaria.

IV- informar tempestivamente ao Coordenador do CGC/MAPA em exercício, sobre potenciais ameaças de crise relacionadas às suas competências regimentais e atribuições legais; e

V- fornecer recursos humanos e materiais para auxiliar na gestão da crise.

Art. 11. A SRI/MAPA será responsável pelo monitoramento de eventos que possam culminarem Crise de Repercussão Internacional.

Art. 12. A Secretaria-Executiva proverá o aporte de recursos financeiros, necessários e extraordinários, para a execução das atividades previstas nesta Portaria.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI